



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 201/2014

Erechim, 26 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 188/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 188/2014.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Art. 1.º Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais/Itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo, no Município de Erechim.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, como feiras, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos.

Art. 2.º A concessão da Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes é de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes, a empresa ou entidade promotora de eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da Feira:

- I – Formulário de requerimento;
- II – Certidão de Zoneamento permitindo a atividade no endereço pretendido;
- III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, das empresas participantes da Feira;
- IV – Cópia do Alvará de Bombeiros;
- V – Planta baixa da Feira (estandes) e relação numerada dos participantes no evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;
- VI – Cópia da Autorização de Participação na Feira, de cada expositor, expedida pela Fiscalização de Tributos Estaduais;
- VII – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, além dos demais documentos exigidos, será necessário a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;
- VIII – Laudo Técnico das Instalações firmado por profissional devidamente habilitado, com recolhimento de ART/CREA;
- IX – Apresentação dos atos constitutivos, Estatutos ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, no caso de Sociedade por Ações S/A, acompanhados de documento de eleições de administradores e Registro Comercial em caso de Empresa Individual;



X – Cópia do Contrato de Locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;

XI – Habite-se ou comprovante de regularidade do imóvel;

XII – Contrato com os participantes do evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora do evento, estabelecendo as responsabilidades de cada parte e o nome da pessoa responsável pela empresa;

XIII – Prova de quitação das taxas referente à Autorização de Funcionamento, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, do total de dias da Feira das empresas participantes, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 4.º O pedido da Autorização de Funcionamento para a realização da Feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Erechim, com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 5.º A empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes da Feira, deverá estabelecer um escritório local, em Erechim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo único. A empresa ou entidade promotora, encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes da Feira, fica obrigada a manter, nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na Feira.

Art. 6.º A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON Municipal, as seguintes responsabilidades:

I – Certidão Negativa de Reclamação junto ao PROCON: Cada estabelecimento componente da Feira deverá apresentar certidão negativa de reclamatória perante aos órgãos de defesa do consumidor do local da sede da empresa, o mesmo documento deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A referida certidão individualizada, além das informações inerentes à negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;

II – Placa de Identificação: Todo o estande deverá conter uma placa individualizada com a identificação completa do estabelecimento com o seguinte conteúdo:

a) Nome;

b) CNPJ;

c) Telefone de contato;

d) Endereço completo;

III – O expositor deverá portar crachá de identificação, medindo 10x15 cm;

IV – Presença do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei n.º 8.078/1990;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Verificação da Lei de Precificação: em conformidade com a Lei n.º 10.962/2004 e Decreto n.º 5.903/2006.

Art. 7.º As taxas referentes às inscrições, alterações e segunda via da Autorização de Funcionamento, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 8.º As Feiras Eventuais/Itinerantes poderão ter a duração de até 10 (dez) dias.

§ 1.º Fica vedada a realização das referidas Feiras nos meses de Maio, Julho e Dezembro.

§ 2.º As Feiras, de que trata este artigo, realizar-se-ão, normalmente, nos dias e lugares designados, funcionando e respeitando o mesmo horário do comércio local, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, salvo acordo específico entre as Entidades Sindicais.

Art. 9.º A Autorização de Funcionamento deverá ser fixado na Feira, em local visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 10. As infrações, às disposições desta Lei, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

I – Notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;

II – Interdição e multa parcial ou total da Feira;

III – Revogação da Autorização de Funcionamento;

Parágrafo único. As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive, cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 11. A revogação da Autorização de Funcionamento, de que trata o Art. 11, inciso III, se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias, que a Feira ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – quando constatada a falsidade de qualquer documento exigido nesta Lei;

III – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitando o amplo direito de defesa.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica, visando atender uma sugestão do Vereador Ernani Mário Coelho Mello, que foi um dos mediadores na construção da presente regulamentação.

A realização de eventos e feiras itinerantes contribui para o aumento da arrecadação e traz diversidade de produtos e oportunidades para o cidadão erechinense, devendo ser apoiadas pelo Governo Municipal, desde que sigam instruções pré-determinadas para o bom andamento do evento.

Dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico mostram que, em 2014, foram recebidas 05 (cinco) solicitações para a realização de feiras itinerantes, onde foram autorizadas 03 (três), com um retorno de, aproximadamente, R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) em taxas e, aproximadamente, R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) em ISSQN. As solicitações indeferidas se deram por falta de apresentação de documentação. Foram realizadas, também, outras feiras/bazar do comércio local, totalizando até o momento 05 (cinco) autorizações, gerando, aproximadamente, R\$ 1.162,00 (mil, cento e sessenta e dois reais) em taxas.

Além da arrecadação de tributos, a regularização do funcionamento dessas feiras contribuiu para a maior segurança do consumidor, que sabe onde se reportar caso aconteça algum problema, como para as empresas erechinenses. Informamos, também, que a minuta da referida Lei foi elaborada em conjunto com o PROCON e Receita Estadual da Fazenda, após diversas reuniões técnicas.

Na busca pela melhor forma de contribuir com estes que atuam para o desenvolvimento econômico de Erechim, contribuindo para a geração de emprego e renda, solicitamos a criação de Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam a venda de produtos e mercadorias a varejo, zoneamento de eventos de natureza econômica e dá outras providências.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal